

I

INTRODUÇÃO

1. A Segurança Social tem como finalidades essenciais prevenir e dar resposta às necessidades sociais, contribuindo desde já para a correcção coerente das acentuadas desigualdades que neste momento se verificam na sociedade portuguesa, para a atenuação da incerteza quanto às dificuldades e riscos do dia de amanhã que tanto pesa sobre as classes trabalhadoras e sobre as camadas totalmente desprovidas de quaisquer rendimentos e, como factor constante, para a melhoria da qualidade de vida de toda a população, libertando-a de preocupações com o dia-a-dia e permitindo assim que se manifeste a sua energia criadora.

2. O direito à segurança social, reconhecido como um direito social fundamental, que tem a sua contrapartida na responsabilidade da colectividade, exige que o Estado, garante do efectivo exercício desse direito, defina as prioridades de actuação e os recursos que é possível mobilizar.

É de acentuar que a irregularidade da pirâmide de idades da população portuguesa torna a responsabilidade colectiva particularmente pesada. A guerra e a emigração fizeram diminuir de forma radical a população activa que actualmente tem de dar apoio aos idosos e às crianças, sobretudo aos órfãos.

A prossecução destes objectivos implica a construção gradual dum Sistema Integradado de Segurança Social, o qual deve estabelecer a

transição de um esquema baseado na capacidade produtiva para um outro em que se atenda à dignidade de cada pessoa e aos direitos sociais que lhe são inerentes.

Assim, para uma população activa de 3.165.000 pessoas, contamos com cerca de 830.000 pessoas com mais de 65 anos e com 2.435.000 crianças, o que significa que cada 4 trabalhadores tem de arcar com 1 pessoa idosa e 3 crianças.

Fundação Cuidar o Futuro

II

OBJECTIVOS E MEDIDAS GERAIS

A construção de um Sistema Integrado de Segurança Social exige:

A - A generalização e uniformização da protecção social

A realização deste objectivo implica, como medida prioritária de ordem global, o alargamento da Segurança Social às camadas mais desfavorecidas da população, nomeadamente às que, por várias razões, se encontram desprovidas de quaisquer rendimentos ou que nunca foram abrangidas durante a sua vida activa pelos esquemas de previdência existentes.

Fundação Cuidar o Futuro

B - O aperfeiçoamento da protecção social tanto no que respeita à melhoria da cobertura existente como à criação de novas formas de protecção e à racional utilização dos recursos.

A realização deste objectivo implica:

1. A cobertura através da segurança social de todos os riscos sociais, nomeadamente aqueles cuja protecção é deficiente - acidentes de trabalho e doenças profissionais e maternidade. - ou inexistente - o desemprego.

2. A correspondência entre as prestações e as necessidades, estabelecendo quantitativos mínimos e máximos e garantindo a sua regular actualização.

3. A actuação através de prestação de bens ou serviços em todos os tipos de carências em que essa forma se revele mais eficaz do que a

protecção mediante a atribuição de prestações pecuniárias.

4. A eliminação das descontinuidades de protecção nomeadamente através da coordenação das acções desenvolvidas em todos os domínios, com particular incidência no campo da reabilitação e reintegração comunitária, onde intervêm diversos departamentos.

5. A utilização alargada a toda a população do equipamento social existente e dinamização da criação e funcionamento de equipamento social aberto, em particular, através da requisição de edifícios públicos e para-públicos. Sempre que necessário, poderão ser requisitados estabelecimentos de instituições privadas que se encontrem subutilizadas.

6. O favorecer das actuações centradas na criação nas famílias de condições que nelas possibilitem a efectiva e adequada integração dos seus membros, em detrimento de outras soluções, mais dispendiosas e menos humanas, como a da criação e manutenção de equipamentos específicos.

C - A construção de uma nova estrutura de suporte

A realização deste objectivo implica:

1. A garantia pelo Estado da salvaguarda de não estatização de instituições privadas cuja natureza as situa fora do âmbito do sector público, desde que:

- a) as instituições privadas aceitem os objectivos da política social seguida e observem os prazos e condições mínimos, tanto de natureza técnica como de qualidade dos serviços que prestam;

b) os bens e instituições sejam geridos, com a intervenção das comunidades, de forma a beneficiá-las efectivamente.

2. Clarificação do papel dos trabalhadores, da população beneficiária, das entidades patronais e do Estado, na gestão das instituições de Segurança Social.

3. A melhoria da qualidade dos serviços prestados e a valorização dos recursos humanos ao serviço da Segurança Social, sem prejuízo de uma política de redução das despesas de administração.

Fundação Cuidar o Futuro

MEDIDAS SECTORIAIS ESPECÍFICAS

Na transposição das medidas gerais, atrás estabelecidas, para as medidas específicas de âmbito sectorial teve-se em vista:

- Considerar a pessoa como titular do direito à segurança social nas diferentes fases etárias, independentemente da vinculação da criança, do jovem ou do idoso à família, ou do trabalhador à sua actividade profissional;
- Dar especial atenção à família, como comunidade social em mutação, garantindo o equilíbrio da vida familiar através do desenvolvimento de prestações ou serviços que permitam a integração na família de todos os seus membros e destes e daquela na comunidade e favorecendo a inter-ajuda de famílias não só pelo desenvolvimento de condições de convivência mas também pela criação de formas cooperativas de utilização dos bens sociais.

Deste modo, serão sucessivamente apresentadas medidas sectoriais relativas à primeira infância, juventude, família e população activa, terceira idade e grupos especiais.

PRIMEIRA INFANCIA

1. Revisão das condições de prestações em espécie às crianças oriundas das camadas e regiões mais desfavorecidas, quer durante a primeira infância, quer durante o período escolar, transformando o orçamento actualmente consignado a estas verbas num orçamento que garanta uma alimentação racional mínima e estudando a possibilidade de utilizar instituições existentes - como empresas públicas, para a produção e comercialização de alimentos para crianças.

2. Redefinição da titularidade do direito às diferentes modalidades do abono de família e das respectivas condições de atribuição e montantes, tendo em vista a generalização das prestações, tornando-as independentes em relação à situação laboral dos pais e convertendo-as em verdadeiras prestações dirigidas às necessidades específicas da infância e da juventude.

3. Criação de condições de subsistência da família durante as horas de trabalho dos pais, nomeadamente através de:

- abertura das famílias para enquadramento da primeira infância, através da selecção, treino e pagamento de salários às mães que queiram cuidar da educação de 3 ou 4 crianças de idade idêntica à dos seus filhos;
- criação de infantários com localização prioritária definida pelo residência predominante de mão de obra feminina, de famílias unicelulares ou de população com carências especiais de saúde;

- revisão das condições de aproveitamento e funcionamento dos infantários, da dotação e qualificação do pessoal, bem como da comparticipação financeira dos utentes.

4. Garantir uma adequada inserção comunitária a todas as crianças privadas de ambiente familiar, designadamente através de:

- desenvolvimento da intervenção na concretização das colocações familiares e das adopções, para o que se impõe a revisão do estatuto jurídico da adopção;
- avaliação e transformação do equipamento existente tendo em vista a sua substituição por unidades de dimensão humana que assegurem o ambiente familiar de compensação e estejam inseridas correctamente na comunidade.

5. Revisão gradual do esquema de pensões de sobrevivência de modo a cobrirem todos os órfãos dando imediata prioridade àqueles que até aqui nunca beneficiaram do regime de previdência em vigor.

JUVENTUDE

1. Avaliação e transformação das instituições de acolhimento de jovens de forma a impedir a sua segregação social e a sua adequada integração e adaptação na sociedade;

2. A definição das incidências do esquema de prestações de infância e juventude neste escalão etário adaptando-o às necessidades específicas do mesmo e às condições de inserção familiar.

Fundação Cuidar o Futuro

FAMILIA E POPULAÇÃO ACTIVA

1. Desenvolvimento da protecção na maternidade, designadamente através de:

- cumprimento das normas internacionais (convenção do B.I.T. nº 102 de 1952) de obrigatoriedade de 90 dias de licença por parto para as mulheres trabalhadoras em meio urbano e estudo da sua aplicação em meio rural;
- definição de normas especiais de protecção ou alargamento do período de protecção anterior ao parto em profissões com características especiais;
- definição de formas especiais de intervenção dirigidas à mãe solteira tendentes à eliminação de factores de marginalização.

2. Apoio ao equilíbrio da vida familiar designadamente através de:

- criação de serviços de apoio domiciliário;
- prestação de serviços de apoio à família a nível da comunidade através, nomeadamente, da reconversão das instituições existentes e da instalação de equipamento de utilização colectiva.

3. Introdução gradual do regime das pensões de sobrevivência para toda a população.

4. Contribuição para que a população se exprima quanto às linhas que deve tomar no nosso País a maternidade e a paternidade responsáveis, tomando em conta uma política que enquadre o planeamento familiar na crescente melhoria do estatuto das mulheres e que considere a sociedade como um todo em que os recursos humanos constituem, do ponto de vista social e económico, a maior riqueza.

5. Aperfeiçoamento da protecção na incapacidade temporária para o trabalho, designadamente através de:

- atribuição de subsídios pecuniários em todas as situações de incapacidade temporária, incluindo-se nestas as que resultam da necessidade de reabilitação e reciclagem;
- alteração radical da forma de atribuição dos subsídios em situação de incapacidade temporária em ordem à celeridade do processo, e à moralização da utilização;
- adaptação e adequação do esquema que no País existiu com certo sucesso na protecção à tuberculose, e outros tipos de doença de longa duração e de maior acuidade nos nossos tempos.

6. Aperfeiçoamento da protecção na incapacidade permanente para o trabalho, designadamente através de:

- garantia da atribuição de pensões em todas as situações de incapacidade permanente;
- atribuição de complemento de pensão para os grandes inválidos e em outras situações de carência;
- dinamização de medidas tendentes à celeridade do processo de atribuição das pensões por incapacidade definitiva.

Fundação Cuidar o Futuro

TERCEIRA IDADE

1. Generalização progressiva da concessão da pensão social aos idosos em função dos respectivos níveis de rendimento, revisão dos critérios da sua atribuição e consequente extinção progressiva do abono de família por ascendentes.

2. Inventariação das profissões desgastantes de variação adequada da idade de reforma.

3. Criação e desenvolvimento de condições que permitam aos idosos manter ou reforçar o seu centro de utilidade social e a sua ligação aos grupos sociais ou de origem, designadamente através de contribuição para as tarefas da comunidade, mantendo ou não a ligação ao local de trabalho.

Fundação Cuidar o Futuro

4. Desenvolvimento da responsabilidade colectiva, tanto no que se refere ao acolhimento e acompanhamento dos idosos como às suas condições de vida, com particular relevo, neste aspecto, na criação de pequenas unidades residenciais inseridas na comunidade. Prevê-se a extinção progressiva dos asilos de terceira idade e a criação de novo equipamento específicos para os idosos acamados.

GRUPOS ESPECIAIS

1. Desenvolvimento em colaboração com a Secretaria de Estado da Emigração, da protecção à população migrante com o objectivo fundamental de obter a sua cobertura total e não discriminatória pelos sistemas de Segurança Social dos países de destino, designadamente através da revisão dos acordos existentes, segundo prioridades e definir, a sua substituição por acordos negociados em novas bases.

2. Definição e prossecução de medidas complementares das anteriores em ordem à protecção dos familiares residentes em Portugal e dos emigrantes regressados.

3. Definição e prossecução em colaboração com outros departamentos, de uma política de integração social dos desajustados que vise, sempre que possível, a completa eliminação das causas da marginalização.

4. Desenvolvimento da reabilitação e reintegração comunitária e das formas de protecção dos deficientes não integrados ou irrecuperáveis. Será dada particular atenção à reabilitação e reintegração dos militares vítimas da guerra colonial.

GESTÃO DE PESSOAL, ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

1. Definir a política e o estatuto do pessoal ao serviço da Segurança Social bem como implantar uma adequada gestão que abranja, nomeadamente, a criação e reestruturação de carreiras e a formação permanente.

2. Simplificar o trabalho administrativo através, nomeadamente, tanto do recurso a modernos métodos de organização, como de uma campanha de desburocratização. Prevê-se o recurso generalizado, sempre que possível, a meios de informática.

3. Aproveitar racionalmente as instalações e equipamento administrativos, promovendo as necessárias reconversões.

Fundação Cuidar o Futuro

4. Melhorar as relações dos serviços com os utentes.

5. Estabelecer uma nova forma de gestão financeira, fazendo-a obedecer a uma política orçamental que integre a melhor distribuição dos recursos disponíveis, a análise dos custos-benefícios e a previsão dos custos futuros de todas as medidas inovatórias. A curto prazo, deverá estabelecer-se, segundo esta óptica, o orçamento para 1975.